

VOTO Nº 272/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.912217/2023-18

Expediente nº **0718020/23-5**

Proposta de alteração do Regimento Interno, Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº585/2021, apresentada pela Diretoria do Diretor-Presidente em conjunto com a Terceira Diretoria.

Área responsável: CQUAL/APLAN

Relator: Diretor-Presidente

1. **Relatório**

Trata-se de apresentação e análise da proposta de alteração do Regimento Interno, aprovado e promulgado por meio da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº585, de 10 de dezembro de 2021.

Mais especificamente, analisa proposta de alteração em relação às competências da Diretoria Colegiada da Anvisa - Dicol e do Diretor-Presidente acerca da deliberação das nomeações e das exonerações de cargos comissionados de gerência executiva, assessoria e assistência, bem como da competência para a assinatura dos atos administrativos de nomeação e exoneração de cargos comissionados.

O mencionado ajuste objetiva a observância da orientação do Procurador-Geral Federal, contida no Parecer 00016/2022/COJUR/DEPCONSU/PGF/AGU (2200015), que assim concluiu:

"Compete à diretoria colegiada ou ao conselho diretor das agências mencionadas na Lei n. 13.848, de 25 de junho de de 2019, deliberar sobre a nomeação e exoneração de servidores para cargos comissionados de gerência executiva, assessoria e assistência, e ao presidente, ao diretor-presidente ou diretor-geral a prática do ato administrativo que torna concreta a deliberação colegiada".

Considerando que o Regimento Interno (RI) vigente define em seu artigo 172, inciso VI, alínea a) que compete ao Diretor-Presidente "(...) nomeação e exoneração de servidores para provimento de cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança e empregos públicos (...)", torna-se necessária a alteração para que a competência de aprovação, no caso de cargos de gerência executiva, assessoria e assistência (CGE I, CGE II, CGE III, CGE IV, CA I, CA II, CA III, CAS I e CAS II), seja atribuída à Diretoria Colegiada (DICOL), sendo a expedição do ato de nomeação de competência do Diretor-Presidente. Ainda, informa-se que poderá haver delegação, nos limites da legislação vigente, e que a atual proposta não altera competência para nomeação de Cargos Comissionados Técnicos (CCTs).

Foi apresentado o FORMULÁRIO PARA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO (FARI) 2347500, de iniciativa conjunta do Diretor Presidente e da Terceira Diretoria, para dar início ao Processo de Alteração do RI, seguido pela avaliação da Assessoria de Planejamento - APLAN, com a emissão da NOTA TÉCNICA Nº 3/2023/SEI/APLAN/GADIP/ANVISA 2417269.

A Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais (CQUAL/APLAN) elaborou, ainda, a Minuta de Resolução da Diretoria Colegiada SEI nº 2420290 para apreciação deste Gabinete e posterior encaminhamento para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à Anvisa, a fim de dar prosseguimento ao fluxo de alteração de RI. Ademais, foi solicitada a manifestação da Gerência Geral de Pessoas (GGPES) quanto ao prazo necessário para adequação dos normativos internos com eventuais conflitos advindos da alteração em tela.

O DESPACHO Nº 601/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA (2420967) encaminhou o presente Processo para análise da PROCR, incluindo questionamentos adicionais para melhor esclarecimento das alterações administrativas subsequentes à atualização do RI.

Nesse sentido, a presente análise segue com os ajustes solicitados pela Procuradoria no seu PARECER n. 00122/2023/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU e DESPACHO n. 00342/2023/GAB/PFANVISA/PGF/AGU (2450422), detalhados no DESPACHO Nº 59/2023/SEI/APLAN/GADIP/ANVISA e consolidados em nova Minuta de RDC (2461294), que segue aqui para a deliberação final da DICOL.

2. **Análise**

Com relação aos ajustes solicitados por meio do FARI 2347500, consolidados pela Aplan em nova Minuta de RDC (2461294) após análise jurídica da PROCR e considerando os apontamentos da GGPES contidos no DESPACHO Nº 584/2023/SEI/COLEC/GGPES/ANVISA (2462212), foram realizadas as seguintes alterações em relação ao texto vigente do RI (RDC 585/2021):

1. Art.6º > acréscimo de nova alínea "b" ao Inciso I;
2. Art.172 > alteração do texto da alínea "a" e acréscimo de nova alínea "b" ao Inciso VI.

Segue, abaixo, tabela comparativa entre o texto atual do Regimento Interno da Anvisa e a proposta final de alteração, com destaque em negrito:

Texto Atual do Regimento Interno (RDC nº 585/2021)	Proposta final de alteração
Art. 6º A Anvisa é dirigida pela Diretoria Colegiada e pelo Diretor-Presidente, nos termos da Lei nº 9.782, de 1999. Parágrafo único. Compete à Diretoria Colegiada da Anvisa:	Art. 6º A Anvisa é dirigida pela Diretoria Colegiada e pelo Diretor-Presidente, nos termos da Lei nº 9.782, de 1999. Parágrafo único. Compete à Diretoria Colegiada da Anvisa: I - aprovar:

<p>I - aprovar:</p> <p>a) a Agenda Regulatória da Agência;</p> <p>b) a cessão, requisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, na forma da legislação em vigor; e</p> <p>c) a solicitação de autorização para realização de concurso público.</p>	<p>a) a Agenda Regulatória da Agência;</p> <p>b) a nomeação e exoneração de servidores para provimento de cargos comissionados de gerência executiva, assessoria e assistência;</p> <p>c) a cessão, requisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, na forma da legislação em vigor; e</p> <p>d) a solicitação de autorização para realização de concurso público.</p>
<p>Art. 172. Compete ao Diretor-Presidente:</p> <p>(...)</p> <p>VI - praticar os atos de gestão de pessoas da Agência, nos termos da legislação em vigor, compreendendo:</p> <p>a) nomeação e exoneração de servidores para provimento de cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança e empregos públicos;</p> <p>b) aprovação de editais e homologação de resultados de concursos públicos; e</p> <p>c) exercício do poder disciplinar.</p>	<p>Art. 172. Compete ao Diretor-Presidente:</p> <p>(...)</p> <p>VI - praticar os atos de gestão de pessoas da Agência, nos termos da legislação em vigor, compreendendo:</p> <p>a) nomeação e exoneração de servidores para provimento de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados técnicos;</p> <p>b) concretização dos atos administrativos de nomeação e exoneração de servidores para provimento de cargos comissionados de gerência executiva, assessoria e assistência;</p> <p>c) aprovação de editais e homologação de resultados de concursos públicos; e</p> <p>d) exercício do poder disciplinar.</p>

Em relação à vigência do novo regimento interno, considerando a recomendação da Procuradoria Federal junto à Anvisa, o Art. 4º do Decreto nº 10.139/2019 e a manifestação da GGPEs no Despacho Sei 2462212, foi recomendado que a nova RDC entre em vigor em 1º de agosto de 2023.

Tal recomendação se dá pela necessidade de adequação de normativos internos, que eventualmente passem a conflitar com a alteração proposta.

Quanto à delegação de competência, considerando a manifestação da PROCR. no item I "Resposta aos questionamentos objetivos trazidos pelo Despacho nº 601/2023/SEI/DIRETORPRESIDENTE/ANVISA" do seu Parecer, a Diretoria do Diretor-Presidente avaliará a necessidade de portarias de delegação e fará o comunicado à GGPEs para que esta atualize os normativos relacionados.

Pelo exposto acima, tem-se o fluxo completo previsto para a alteração de regimento interno da Anvisa, considerando que não há necessidade de alteração em Sistemas (GGTIN) ou na estrutura organizacional, com nomeações e exonerações como

ajustes, mas tão somente a adequação e atualização de normativos internos que eventualmente passem a conflitar com a alteração proposta, quais sejam, as Portarias n. 1.596/Anvisa, de 8 de agosto de 2016, n. 2.222, de 7 de dezembro de 2016 e n. 1.724/Anvisa, de 5 de setembro de 2016.

3. Voto

Dessa forma, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação da atual proposta de alteração do Regimento Interno da Agência, em observância à orientação da Procuradoria-Geral Federal contida no Parecer 00016/2022/COJUR/DEPCONSU/PGF/AGU (2200015) e consolidada na Minuta de Resolução RDC (SEI 2461294), para entrada em vigor em 1º de agosto de 2023.

Encaminha-se para análise e deliberação final da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio do Circuito Deliberativo, conforme prevê o fluxo de alteração de regimento interno.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 12/07/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2478731** e o código CRC **C868E1C7**.